



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 432, de 19 de setembro de 2022.**

*Cria o Programa Caminhos do Trabalho no âmbito município de Barra de Santana e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Caminhos do Trabalho, no âmbito do município de Barra de Santana, com a finalidade de subsidiar auxílio financeiro para o transporte exclusivo de trabalhadores residentes em Barra de Santana e que se deslocam diariamente para o trabalho em municípios circunvizinhos, nos termos desta Lei.

*Parágrafo único.* Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para custear o Programa ainda no exercício financeiro de 2022, nos limites delimitados por este diploma legal, fazendo sua previsão regular para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º.** O Programa Caminhos do Trabalho contemplará até 80 (oitenta) munícipes com um subsídio mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pago exclusivamente por transação bancária eletrônica, no primeiro dia útil após o dia 10 de cada mês.

*Parágrafo único.* O munícipe apresentará a seguinte documentação para comprovação de sua habilitação ao recebimento do benefício financeiro:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

I – Cópia do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com o registro do vínculo vigente, acompanhada da declaração de vínculo empregatício emitida pelo empregador, com data não superior a 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que realizar cadastramento;

II – Comprovação de residência no município de Barra de Santana a pelo menos 03 (três) meses, podendo a verificação ser efetuada através de:

a) conta de energia elétrica ou de fornecimento de água com emissão a não mais de 60 (sessenta) dias de antecedência ao cadastro – não sendo de sua titularidade o imóvel residencial, que seja anexada comprovação de vinculação familiar ao titular, ou contrato de locação deste;

b) ou declaração da Delegacia local/regional de Polícia Civil.

III – Comprovação de titularidade de conta bancária no Branco do Brasil S/A para depósito mensal do benefício;

IV – Cópias de documento de Identidade (RG), CPF e título de eleitor com comprovação de votação na última eleição, do candidato a beneficiário do Programa.

**Art. 3º.** O cadastramento e arquivamento da documentação dos beneficiários serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, que priorizará os 80 (oitenta) primeiros cidadãos que concluírem o cadastro para o recebimento do auxílio financeiro, obedecendo a ordem cronológica; sendo o recadastramento documental dos beneficiários realizado em periodicidade trimestral.

**Art. 4º.** O benefício será imediatamente cessado em caso de encerramento do vínculo de trabalho, podendo o beneficiário ser substituído por outro que esteja em eventual fila de espera, obedecida a ordem estabelecida no *caput* do artigo anterior.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 5º.** Como forma de dar transparência ao feito, a SEPLAN tornará público no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e através de despacho publicado no Jornal Oficial do Município o número de vagas preenchidas e a preencher no Programa Caminhos do Trabalho, bem como a lista nominal de beneficiários, de forma a permitir aos cidadãos o controle social do Programa.

**Art. 6º.** O Poder Executivo adotará as medidas civis e penais cabíveis aos beneficiários que não comunicarem por escrito da cessação/encerramento de seu vínculo empregatício, o qual é condição para a manutenção do auxílio em sede do Programa Caminhos do Trabalho.

**Art. 7º.** Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**